

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 72//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018**

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital da empresa MARIA R. DA SILVA SANTOS-ME, decorrente do processo em epígrafe referente ao Pregão Presencial 46/2018 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA DESTINADOS ÀS IMPRESSORAS DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Em suma, questiona a necessidade da apresentação de laudo técnico de qualidade para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, em razão da solicitação desses itens solicitados serem descritos como compatíveis e recargas de cartuchos e toners.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da tempestividade da impugnação

Preliminarmente, informamos que a presente impugnação encontra-se tempestiva, nos termos do art. 12 do Decreto 3.555/2000, que sessão está prevista para acontecer em 12/07/2018 às 14h (*vide DOM/SC – Edição nº 2554 de 19/06/2018*), razão pela qual será analisada seu mérito.

II.2 – Do mérito

No Termo de Referência especificados na presente impugnação os itens descritos como compatíveis e recargas não apresentam prejuízos para administração, pois a definição de ‘compatível’, dada pela própria Associação de Recicladores de Cartuchos para Impressoras (Abreci: <http://www.abreci.org.br>) é clara, senão vejamos:

“ORIGINAL. É o cartucho produzido pelo mesmo fabricante da impressora, como Canon, Epson, HP, Lexmark e Xerox. Geralmente, conta com selos holográficos para atestar a garantia dos fabricantes. [...] COMPATÍVEL. **Utiliza matéria-prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora. Na caixa traz o termo ‘Compatível’, o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original, para facilitar a conversão por parte do usuário.** RECONDICIONADO. Também chamado de remanufaturado e reciclado. Para

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 72//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018

fabricá-lo, são aproveitados cartuchos de tinta e de toner originais ou compatíveis, vazios e em bom estado. Esses cartuchos recebem então uma nova carga de tinta (preta ou colorida). Segundo a Abreci, um cartucho pode ser recarregado, em média, seis vezes.”(grifei)

Assim, o termo ‘compatível’ por si só não se presume suscetível de constituir a falta de qualidade do fornecimento dos produtos e serviços, pois o que o edital faz é definir uma fronteira de aceitabilidade bem demarcada, de um lado, entre ‘original’ e ‘compatível’, e, de outro, o ‘recondicionado’, repellido pela administração.

Ademais, salientamos que a empresa vencedora deverá entregar os itens conforme especificação descrita no edital, sob pena de sofrer as sanções previstas no mesmo, além de que, em uma disputa na qual se garanta o tratamento isonômico entre os licitantes, o contratado tem a obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ainda, cabe à Administração Pública acompanhar sua execução e velar para que o contratado observe ou realize tudo o que foi pactuado. Esse acompanhamento compreende as atribuições de orientar, de fiscalizar, de interditar, de intervir e de aplicar as penalidades contratuais.

Portanto, cabe frisar que as funções mais importantes do fiscal de contrato, é a de proceder as anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, consoante o artigo 67, §1º, da Lei nº 8.666/93; determinar a correção das irregularidades cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência; comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada; verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados, entre outras atribuições.

Desta forma, a execução contratual e a garantia da qualidade dos produtos fornecidos passarão pelo crivo do servidor público designado como fiscal do contrato, garantindo a boa contratação pela Administração.

III - Decisão do Pregoeiro

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 72//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018**

Com base nos argumentos acima expostos, fundamentados pela Lei 8.666/93 e definições dos termos de fornecimento de cartuchos e toners pela Abreci, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela empresa MARIA R. DA SILVA SANTOS-ME.

Caçador, 12 de julho de 2018

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT
Pregoeiro